ESTADO de MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZO da VARA ÚNICA de BRASNORTE - MT EDITAL de AVISO AOS CREDORES SOBRE O DEFERIMENTO do PROCESSAMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RELAÇÃO de CREDORES APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. PROCESSO Nº 2896.52.2018.811.0010 - CÓDIGO: 744001 TIPO de AÇÃO: Recuperação Judicial - >Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL e do TRABALHO. AUTORAS: TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA LTDA, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LTDA. e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES SA. ADVOGADOS DAS AUTORAS: EUCLIDES RIBEIRO da SILVA JUNIOR (OAB/MT 5.222) e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (OAB/MT 7.680). ADMINISTRADORA JUDICIAL: AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES/INTERESSADOS. FINALIDADE: INTIMAR OS CREDORES e INTERESSADOS, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, para querendo, apresentarem sua habilitação ou divergências diretamente à Administradora Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste edital, bom como sobre o prazo disposto no art. 55, caput, da Lei n.º 11.101/2005, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial, no prazo 30 (trinta) dias contados da publicação do edital e que abaixo o §2º, do art. 7º, vo o parágrafo único, do art. 53, da Mesma LeO. O presente edital será publicado e afixado no lugar de costume, para que, no futuro, ninguém alegue ignorância. **RESUMO da INICIAL**: Vistos, etc. Cuida-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA EIRELI, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LTDA e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES SA, empresas formadoras do GRUPO APOLINÁRIO, pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas e representadas nos autos. Aduz a empresa requerente que o grupo Apolinário tem 20 anos de atividade, atuando na produção de culturas de grãos para agroindústria, pecuária e reflorestamento, com a sede em Brasnorte/MT e que a partir de 2015 ocorreram uma série de eventos negativos (pestes de safra em razão de chuvas, frascasso na obtenção de linhas de financiamento que estrangularam o caixa da empresa, estiagem, queda dos preços das commodities produzidas pelas empresas, problemas no sistema de refinagem e entrega de sementes e safra perdida) que teriam sido os responsáveis pela crise econômico-financeira do grupo. Requer o Recuperando Judicialto por Meio do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial (...) **RESUMO da DECISÃO de DEFERIMENTO da RECUPERAÇÃO JUDICIAL**: (...) Assim, com suporte no art. 52 da Lei n.º 11.101/2005, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial ajuizada por TEQUENDAMA AGROPECUÁRIA EIRELI, AGROPECUÁRIA RIO PAPAGAIO LTDA e APOLINÁRIO PARTICIPAÇÕES SA, empresas formadoras do GRUPO APOLINÁRIO, objetivando verificar a viabilidade da empresa e o alcance dos seus objetivos sociais e econômicos, bem como o interesse dos credores, em suma, para promover a preservação empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica. O plano de recuperação judicial deverá ser apresentado pela recuperanda no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decisão, sob pena de convolação da recuperação em falência (art. 53, caput, da Lei n.º 11.101/2005). Nomeio Administrador Judicial a empresa Andreza e Barbosa Sociedade de Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.416.212/0001-49, com sede na Avenida Ajuarea Cuiabá, nº 374, sala 1001, Bairro Duque de Caxias, CEP: 65.071-900, representada por seu sócio administrador Thiago Augusto Silva Andreza, inscrito na OAB/MG 115.239, CPF: 067.268.935-82. RIO : 11086956 o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 5 (dias) dias úteis, assinar o compromisso de Juízo, sempre que necessário, sob pena de substituição. O cargo e assumir todas as responsabilidades inerentes ao cargo, sob pena de substituição. Ressalto que o prazo previsto no disposto no artigo 24, da Lei n. 11.101/2005, é "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no Mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Dou a remuneração do Administrador Judicial em R$ 8.679,12 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e doze centavos), observado o limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. Justifica Razão no supracitado percentual (0,7% acima do mínimo legal) pelos seguintes motivos: a) Trata-se de grupo empresarial altamente especializado, atuando em mais de 3 (três) ramos de atividade, com sede em Brasnorte/MT e filiais em Cuiabá/MT, com mais de 15 anos e trabalhosa para os administradores nomeados; b) Trata-se de grupo social sediado na Cidade de Brasnorte/MT, localizada isolada, distante 580 km da capital, sem aeroporto comercial próximo, fato que por si só eleva o custo de deslocamento do administrador e outros profissionais do setor, tais como Contadores e Advogados, técnicos, auditores etc. Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, deverá ser acrescido, adicionalmente de 60% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R$ 1.618.044,28) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas Mensais de R$ 67,418,51 (sessenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos), corrigidos monetariamente pelo índice INPC, iniciando-se em comprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que defere o processo de recuperação judicial e, 22 parcelas no valor de R$ 5.133,33, 45, Julio Mosair Silva Junior, R$7.490,98; 46, Karime Campos Pires, R$13.833,33; 47, Luiz Claudio Bianchini, R$6.116,33; 48, Luiz Fernando Alves Vieira, R$3.000,00; 49, Marcelo Rodrigues Dos Santos, R$3.000,00; 50, Maria Rosaria Rodrigues de Fonseca, R$ 3.000,00; 51, Miguel Aurélio, R$3.000,00; 52, Nadia Cristina Dos Santos, R$ 3.000,00; 53, Nelson Lucchesino, R$3.833,33; 55, Norton Rogerio Luchtenberg, R$7.000,00; 56, Osmildo de Jesus, R$4.200,00; 57, Patrolon Ramos Brasil, R$5.833,33; 58, Paulina Luza da Silva, R$3.366,67; 59, Paulo Roberto Dos Santos Junior, R$3.000,00; 60, Pedro Luiz Ribeiro Dos Santos, R$2.333,33; 61, Petterson Oliveira Barbosa, R$ 4.666,67; 62, Rafael Ribeiro Gusmão, R$ 2.016,00; 129, Aquilaro Santos Lima, R$3.366,67; 64, Rodrigo Kerche de Oliveira, R$3.566,67; 65, Romildo dos Santos Pereira, R$4.200,00; 66, Rosana Marcal Santana, R$4.900,00; 67, Rosilde dos Anjos Santos, R$3.736,72; 68, Sandro Marcio de Oliveira, R$5.833,33; 69, Reginaldo Aparecido Ribeiro, R$2.333,33; 70, Sinvaldo Dos Santos Oliveira, R$4.666,67; 71, Thiago Ribeiro Gusmão, R$ 2.016,00; 72, Vinicius Ribeiro Gusmão, R$ 2.016,00; 73, Pereira Cordeiro, R$9.171,98; 74, Wagner Cardoso Neto, R$9.067,78; 75, Valdinei Rogério Gasparini Dias, R$3.266,67; 76, Walclir Gomes da Brito, R$9.097,79; 77, Vanessa Gonçalves de Fonseca, R$3.266,67; 78, Victor Vinicius Lima Ribeiro, R$4.317,98; 79, Wellington Cesar de Oliveira, R$3.266,67; 80, Wellington Cesar de Oliveira, R$4.666,67 - Subtotal: R$ 179.833,33, **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ITEM, CREDOR E VALOR)**: 81, Adriana Agricola Lida, R$3.404,948.77; 82, Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S.A., R$3.261.553,15; 83, Agro Amazonia Produtos Agropecuarios S/A, R$3.846.870,06; 84, Banco Bradesco S.A., R$772.053,19; 85, Banco Bradesco S.A., R$ 1.918.46; 86, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.109.277,11; 87, Banco Bradesco S.A., R$4.270.287,79; 88, Banco Santander S/A, R$ 1.000.000,00; 89, Banco Cooperativo Sicredi Economica Federal, R$4.161.760,00; 90, Banco Caixa Economica Federal, R$3.193.256,61; 91, Banco Caixa Economica Federal, R$2.996.080,00; 92, Banco Caixa Economica Federal, R$2.984.356,00; 93, Banco Caixa Economica Federal, R$2.962.000,00; 94, Banco Caixa Economica Federal, R$2.962.000,00; 95, Banco Caixa Economica Federal, R$2.962.000,00; 96, Banco Caixa Economica Federal, R$2.962.000,00; 97, Banco Caixa Economica Federal, R$2.962.000,00; 98, Banco Caixa Economica Federal, R$3.060.000,00; 99, Banco Caterpillar S.A., R$205.714,29; 100, Banco de Lage Landen Brasil S.A., R$2.092.650,00; 101, Banco Do Brasil S.A., R$2.171.102,92; 102, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 103, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 104, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 105, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 106, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 107, Banco Do Brasil S.A., R$ 1.241.444,00; 108, Banco Do Brasil S.A., R$862,465.50; 108, Banco Bauchi S.A. R$45,992,21; 109, Banco John Deere S.A., R$195,341,78; 110, Banco Original S.A., R$11,500,000,00; 111, Banco Santander Brasil S.A., R$1.072.002,92; 112, Banco Santander Brasil S.A., R$1.215.472,00; 113, Banco Toyota do Brasil S.A., R$2.192.047,114; Gki Brasil Inv Com Equip Agropecuarios, R$636,695,88; 115, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$3.026,75; 116, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$ 1.114,29; 117, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$2.026,00; 118, Vera Rodrigues Fonseca, R$ 3.326,41; 119, Cooperativa Agrovale, R$ 2.026,75; 120, Vera Brasil Fertilizantes S/A, R$195,031,43; 120, Yara Brasil Fertilizantes S/A, R$195,182,86 - Subtotal: R$76.783.119,25, **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (ITEM, CREDOR E VALOR)**: 121, Adalier Cardoso, R$ 13,386,16; 122, Adelino Da Silva Lopes, R$ 1.133,33; 123, Adilson Da Silva Lopes, R$ 1.133,33; 124, Adilson Da Silva Lopes, R$ 1.133,33; 125, Adilson Da Silva Lopes, R$ 1.133,33; 126, Aguiar Auto Peças Ltda, R$ 2.051,00; 127, Aguiara Auto Peças Ltda, R$ 1.115,00; 128, Aguilar Auto Peças Ltda, R$ 596,32; 129, Aguiara Auto Peças Ltda, R$ 1.937,07; 130, Alterar Aparecido Alves, R$ 3.000,00; 131, Armagz Exportação e Importação Ltda, R$2.500,00; 132, Ana Claudia V. Nunes Dallaglio Associate, R$ 7.500,00; 133, Antonio Aparecido Da Silva, R$ 3.324,41; 134, Antonio Carlos Mendes Quirino, R$ 3.000,00; 135, Araguaia Com Pneus e Serv Ltda, R$ 2.713,00; 136, Aragaia Distribuidora de Pneus Ltda, R$ 8.760,00; 137, Arnuda Alvim e Theruza Alvim Ada, R$300,00;00; 138, Assaciacao Espirita Eupedes, R$ 6.000,00; 139, Assir Maquinas e Seguranca Ltda, R$ 37.350,00; 140, Auto Eletrica Escapa Alves Ltda, R$ 1.000,00; 141, Auto Eletrica Escapa Alves Ltda, R$ 2.682,50; 142, Auto Pecas Dinizo, R$ 7.852,10; 143, Auto Pecas Rondobras Ltda, R$ 2.973,00; 144, Auto Posto Pasquatto Ltda, R$116,816,23; 145, Banco Caixa Economica Federal, R$536,535,39; 146, Banco Caixa Economica Federal, R$94,104,19; 147, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 148, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 149, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 150, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 151, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 152, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 153, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 154, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 155, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 156, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 157, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 158, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 159, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 160, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 161, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 162, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 163, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 164, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 165, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 166, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 167, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 168, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 169, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 170, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 171, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 172, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 173, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 174, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 175, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 176, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 177, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 178, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 179, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 180, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 181, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 182, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 183, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 184, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 185, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 186, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 187, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 188, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 189, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 190, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 191, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 192, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 193, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 194, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 195, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 196, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 197, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 198, Banco Caixa Economica Federal, R$8.000,00; 199, Banco Caterpillar S.A., R$205.714,29; 200, Banco de Lage Landen Brasil S.A., R$2.092.650,00; 201, Banco Do Brasil S.A., R$2.171.102,92; 202, Banco Do Brasil S.A., R$1.241.444,00; 203, Banco Do Brasil S.A., R$1.241.444,00; 204, Banco Do Brasil S.A., R$1.241.444,00; 205, Banco Do Brasil S.A., R$1.241.444,00; 206, Banco Do Brasil S.A., R$1.241.444,00; 207, Banco Do Brasil S.A., R$862,465.50; 208, Banco Bauchi S.A. R$45,992,21; 209, Banco John Deere S.A., R$195,341,78; 210, Banco Original S.A., R$11,500,000,00; 211, Banco Santander Brasil S.A., R$1.072.002,92; 212, Banco Santander Brasil S.A., R$1.215.472,00; 213, Banco Toyota do Brasil S.A., R$2.192.047,114; Gki Brasil Inv Com Equip Agropecuarios, R$636,695,88; 215, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$3.026,75; 216, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$ 1.114,29; 217, Lavoro Agrocomercial Ltda-EPP, R$2.026,00; 218, Vera Rodrigues Fonseca, R$ 3.326,41; 219, Cooperativa Agrovale, R$ 2.026,75; 220